**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 185 DE 2023.**

Em estrita observância às determinações normativas insculpidas nos artigos 35, 37 e 39, harmonizados com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o respeitável Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento se unem na nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n.º 137 de 2023, cuja paternidade legislativa é atribuída ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o nobre Paulo de Oliveira e Silva.

É imperioso salientar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, ilustre ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

**I. Exposição da Matéria**

O Projeto de Lei visa instituir, mediante imprescindível autorização legislativa, o "PASSE SOCIAL" no serviço de transporte coletivo de passageiros municipais, almejando atender de maneira abrangente às famílias inscritas no Cadastro Único, desempregados e usuários dos serviços públicos domiciliados em Mogi Mirim.

O propósito fundamental desta iniciativa é assegurar que as famílias em situação de vulnerabilidade social possam deslocar-se em busca de meios de subsistência e apoio junto às instituições públicas e privadas. Ademais, visa proporcionar condições similares de deslocamento para os desempregados que não recebem o auxílio-desemprego, garantindo, para todos os beneficiários, as medidas de segurança necessárias, promovidas pela empresa de transporte coletivo urbano.

O benefício do "PASSE SOCIAL" será concedido de forma criteriosa e em conformidade com parâmetros pré estabelecidos pela Lei.

Concede-se o benefício aos que estejam com o cadastro devidamente atualizado, em estrita observância ao regramento do Cadastro Único, como medida para direcionar o auxílio aos grupos mais necessitados e em situação de vulnerabilidade.

Abrange-se os desempregados que, por qualquer razão, não estejam contemplados pelo auxílio-desemprego e estejam devidamente cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), visando apoiar esse segmento da população na busca por oportunidades de trabalho.

Destina-se o benefício aos cidadãos que dependem do transporte coletivo para acessar os serviços públicos, garantindo a mobilidade necessária para o pleno exercício de seus direitos e deveres perante a sociedade.

Ressalta-se que esta proposta, além de atender a uma demanda social premente, alinha-se aos princípios da justiça social e à promoção de condições equitativas no acesso ao transporte coletivo urbano.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

Em análise técnica da presente matéria, é imperativo ressaltar, de maneira preliminar, a ausência de óbices jurídicos que possam obstruir a tramitação da propositura em tela. O projeto destaca-se pela inexistência de quaisquer máculas à luz dos preceitos constitucionais.

Iniciando a avaliação sob a perspectiva constitucional, evidencia-se que a presente proposta se encontra estritamente vinculada à competência legislativa do Município, em estrita consonância com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se, sem sombra de dúvidas, de matéria de interesse local, reforçando, assim, a legitimidade e pertinência da proposição no âmbito municipal.

No tocante à iniciativa do projeto, observa-se que o mesmo está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim. Sendo de autoria do Poder Executivo, respeita a iniciativa privativa prevista no artigo 51, inciso IV, da mencionada Lei Orgânica. Dessa forma, afasta-se a existência de vícios de iniciativa, mantendo-se a proposta em estrita conformidade com as normativas constitucionais e orgânicas vigentes.

No que concerne ao aspecto gramatical e lógico, destaca-se a observância rigorosa às regras ortográficas e técnicas legislativas. A redação do projeto demonstra clareza e coesão, atendendo, portanto, aos requisitos fundamentais de uma proposição legislativa.

Quanto ao interesse social, verifica-se que o projeto propõe a continuidade e prorrogação de um programa destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, a iniciativa resguarda a função social do Município, promovendo a assistência necessária aos cidadãos mais necessitados.

No que tange ao aspecto financeiro, a documentação apresentada aos autos corrobora a existência de dotação orçamentária suficiente para a continuidade do programa. Isso ocorre em plena consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conferindo respaldo financeiro à viabilidade e sustentabilidade da proposta em análise.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto em tela não apresenta óbices que comprometam sua tramitação, sendo isento de vícios materiais, de iniciativa ou ilegalidade. Assim sendo, recomenda-se veementemente a aprovação da presente proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

*Presidente CJR/Relator*

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 137 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35, 37 e 39 aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

**Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Presidente

**Vereadora Lúcia Maria Tenório**

Vice-Presidente

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

Membro

**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**

Membro